

LEI MUNICIPAL Nº 423/97
De, 06 de outubro de 1997

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 160, “caput”, da Lei Municipal 177, de 20 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.160º - O valor do imposto é de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta da prestação de serviços e a sua incidência e cobrança independem de:

I - ...

II - ...”

Art.2º - Os Incisos I e II do Artigo 163, da Lei citada no “Caput” do Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.163

I – Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado de acordo com o inciso I do artigo 167.

II – quando os serviços a que se referem os números 1,2,3,5,6,11,12,17 e 18 da lista do Artigo 159, forem prestados por sociedades profissionais, o imposto será cobrado de acordo com o inciso II do Art. 167.

Art.3º - O Artigo 166, da mencionada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.166 Nas hipóteses previstas no artigo 163, para o cálculo do imposto tomar-se-á por base o valor do último serviço prestado, e na sua falta, o valor de mercado praticado no Município ou por Arbitramento da autoridade fiscalizadora.”

Art.4º - Ficam alterados, o “Caput”, os Incisos I e II e Parágrafo Único do Artigo 167, da referida Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167 – O lançamento do imposto relativo às atividades constantes do art. 159, deste Código far-se-á:

I – anualmente, pelo órgão fazendário, quando exercida por profissionais autônomos.

II – mensalmente, mediante lançamento por homologação, quando exercidas por Empresas ou pessoas a elas equiparadas.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, do Art.163, o lançamento será feito:

I - ...

II - ...

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela II – ISS, que integra a Lei Municipal nº177, de 20 de novembro de 1990.

Gabinete do Prefeito de Água Boa, 06 de Outubro de 1997.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito